

**Anúncio n.º 9764/2011**

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 6021/10.8TBVFR em que são Insolventes:

Manuel António Silva Costa, estado civil: Casado, NIF — 131031538, BI — 4900586, Segurança social — 11161227379, Endereço: Rua da Estrada Velha, N.º 105, 3700-747 Milheirós de Poiares e

Maria Henriqueta Almeida Sá Costa, estado civil: Casado, NIF — 172530970, BI — 7390715, Endereço: Rua da Estrada Velha, N.º 105, 3700-747 Milheirós de Poiares

Administradora da Insolvência: Dra. Conceição Santos, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 2 — 1.º, Sala 102, 4520-248 Santa Maria da Feira  
Fiduciário: Conceição Santos, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 2 — 1.º, Sala 102, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

30-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

304862011

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 9765/2011****Processo: Insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 1375/11.1TBVFR**

Insolventes: Aventino Fernando Ferraz Pinheiro, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 158973917, Endereço: Rua Joaquim Domingues Maria, 1006, 4500-744 Nogueira da Regedoura

Ana Maria Amorim Campos, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 183683234, Endereço: Rua Joaquim Domingues Maria, 1006, 4500-744 Nogueira da Regedoura

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 13-06-2011, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Aventino Fernando Ferraz Pinheiro, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 158973917, Endereço: Rua Joaquim Domingues Maria, 1006, 4500-744 Nogueira da Regedoura

Ana Maria Amorim Campos, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 183683234, Endereço: Rua Joaquim Domingues Maria, 1006, 4500-744 Nogueira da Regedoura com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Conceição Santos, Endereço: NIF132000342, Rua de S. Nicolau, n.º 2 — 1.º Sala 102, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

304842759

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA****Anúncio n.º 9766/2011****Processo: 304/06.9TBTND****Insolvência pessoa singular (Requerida)****N/Referência: 1272465**

Credor: AGROVISEU — Com. Ind. e Representações, S. A.

Insolvente: António Carvalho Mendes e outro(s).

António Carvalho Mendes, Farmacêutico, estado civil: Casado, nascido(a) em 15-10-1944, concelho de Batalha, freguesia de Reguengo do Fetal [Batalha], nacional de Portugal, NIF — 140401288, BI — 1477168, Endereço: Rua Victor Hugo Mendes Silva, N.º 9 — B, 2504-287 Caldas da Rainha

Ana Maria Arnaut Moreira de Matos Carvalho Mendes, estado civil: Casado, nascido(a) em 15-12-1950, NIF — 140401318, BI — 1554804, Endereço: Apartado 599, 2504-915 Caldas da Rainha

Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: liquidação total.

Efeitos do encerramento: os do n.º 1, do artigo 233.º do CIRE

29-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *João Aparício*.

304860676